



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	5
Ministério das Comunicações.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	10
Ministério da Economia.....	11
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Infraestrutura.....	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	32
Ministério do Meio Ambiente.....	37
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	76
Ministério da Saúde.....	79
Ministério do Trabalho e Previdência.....	82
Ministério do Turismo.....	83
Banco Central do Brasil.....	91
Controladoria-Geral da União.....	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	95
Ministério Público da União.....	95
Tribunal de Contas da União.....	103
Poder Judiciário.....	192
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	206

.....Esta edição é composta de 209 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.081 (1)

ORIGEM : 7081 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : BAHIA
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC
 ADV.(A/S) : RAFAEL ALFREDI DE MATOS (23739/BA, 71438/DF, 241887/RJ, 296620/SP)
 ADV.(A/S) : LUIZ GUILHERME ROS (48774/DF, 463125/SP)
 ADV.(A/S) : EDSON ALVES DA SILVA (42745/BA, 268910/SP)
 ADV.(A/S) : MARLUS SANTOS ALVES (64203/DF, 9696/RN, 319518/SP)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, reconhecendo a constitucionalidade do art. 2º, III, Anexo III, 4ª Linha, da Lei 7.146/1992 e do art. 46 da Lei 11.370/2009, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO. LEIS ESTADUAIS 7.146/1992 E 11.370/2009, DO ESTADO DA BAHIA. LEI FEDERAL 12.030/2009. REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DE POLÍCIA. INOCORRÊNCIA DE ASCENSÃO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ADI PARA INVIABILIZAR APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LEI. IMPROCEDÊNCIA.

1. A reestruturação de cargos não configura ascensão funcional, e portanto não viola o princípio do concurso público, quando realizada de acordo com os requisitos da uniformidade das atribuições, igualdade dos requisitos de escolaridade para ingresso no cargo, e identidade remuneratória entre o cargo extinto e o cargo criado. Precedentes.

2. A ação direta de inconstitucionalidade é instrumento de controle repressivo, não preventivo, razão pela qual não pode ser utilizada para inviabilizar a aprovação de projetos de lei, pois tal prática, além de estar em desacordo com a sua função, viola o princípio da separação de poderes.

3. Pedido julgado improcedente.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.271, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE GESTÃO DE PARCERIAS DA UNIÃO

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, com vistas a organizar as atividades de planejamento, coordenação, orientação e gestão das parcerias para implementação de políticas públicas de forma descentralizada, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Parágrafo único. Integram o Sigpar os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes responsáveis pelas atividades de planejamento, formalização, celebração, monitoramento e avaliação das parcerias de que trata este Decreto.

Art. 2º O Sigpar compreende as seguintes formas de parcerias que envolvem colaboração mútua e interesse público e recíproco:

- I - transferência de recursos financeiros;
- II - descentralização de créditos orçamentários;
- III - aquisição e doação de bens materiais ou serviços;
- IV - execução de recursos provenientes de renúncia fiscal; e
- V - cooperação a título gratuito, sem transferência de recursos ou de bens da União.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O Sigpar tem como finalidades:

- I - realizar a coordenação central das parcerias;
- II - aprimorar a gestão dos modelos das parcerias;
- III - facilitar, inclusive por meio de plataformas tecnológicas, a execução dos planos, programas e projetos federais destinados às políticas públicas viabilizadas pelas parcerias;
- IV - promover ações voltadas à transparência e à rastreabilidade da aplicação dos recursos das parcerias para a implementação de políticas públicas; e
- V - subsidiar as atividades de planejamento, governança e controle relativas às parcerias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Sigpar tem a seguinte estrutura:

- I - como órgão central, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e
- II - como órgãos setoriais, as unidades administrativas responsáveis pela gestão das parcerias nos órgãos e nas entidades que o integram.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, os órgãos setoriais do Sigpar subordinam-se tecnicamente ao órgão central do Sigpar, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura do órgão ou da entidade que integram.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, as demais unidades responsáveis pela execução de tarefas relacionadas às parcerias vinculam-se aos órgãos setoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do órgão central

Art. 5º Compete ao órgão central do Sigpar:

- I - emitir as orientações e as normas gerais necessárias à gestão das parcerias pelos órgãos setoriais;
- II - coordenar as atividades que demandem ações conjuntas dos órgãos setoriais;
- III - promover a governança colaborativa e a atuação em rede dos órgãos e das entidades, públicos e privados, envolvidos nas parcerias;
- IV - realizar ações de comunicação e de capacitação relacionadas à gestão das parcerias; e
- V - gerir o Transferegov.br.

Seção II Dos órgãos setoriais

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais do Sigpar:

- I - planejar, coordenar, formalizar, executar e avaliar as parcerias;
 - II - participar da execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sigpar;
 - III - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas para a gestão de suas parcerias; e
 - IV - zelar pela exatidão dos dados e das informações inseridos no Transferegov.br.
- Parágrafo único. Os órgãos setoriais prestarão ao órgão central do Sigpar as informações e o suporte necessários ao planejamento, à supervisão e ao acompanhamento das atividades previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V DO TRANSFEREGOV.BR

Art. 7º Fica instituído o Transferegov.br, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias de que trata este Decreto.

§ 1º O Transferegov.br será o sistema estruturante do Sigpar.

§ 2º O acesso ao Transferegov.br será realizado por meio de sítio eletrônico específico.

§ 3º A realização de cadastro prévio no Transferegov.br é condição para a formalização das parcerias nele operacionalizadas.

AVISO

Foi publicada em 5/12/2022 a edição extra nº 227-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

